



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3360 DE 15 DE JULHO DE 1987.

Altera o Decreto nº3333, de 19 de Junho de 1987, para acrescentar Parágrafo único ao artigo 1º, que autoriza repasse do IPVA ao Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN

O Governador do Estado de Rondônia no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso III, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 1º do Decreto nº 3333, de 19 de Junho de 1987, que "Autoriza repasse do IPVA ao Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN", o parágrafo único com os seguintes termos:

"Art. 1º -
Parágrafo Único - O valor ao repasse a que se refere este artigo é de Cz\$ 9.554.943,27 (Nove milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e três cru-zados e vinte e sete centavos)".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de Julho de 1987, 99ª da República.

~~JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA~~
Governador

Publicado no Diário Oficial
de 1352 de 16/06/1987

Altera o Decreto nº 3333, de 19 de Junho de 1987, para acrescentar parágrafo único ao artigo 1º, que autoriza repassar ao IPIV ao Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN

O Governador do Estado de Rondônia no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, da Constituição do Estado,

D E C R E T O

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 1º do Decreto nº 3333, de 19 de Junho de 1987, que "Autoriza repassar ao IPIV ao Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN", o parágrafo único com as seguintes letras:

"Art. 1º -
Parágrafo único - O valor ao repassar que se refere este artigo é de Cr\$ 2.524.042,27 (Dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos)".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de Junho de 1987, 209 da República.

GOVERNADOR
ANTÔNIO GARCIA DE BASTOS